



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

1

### PROJETO DE LEI

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT.

**Art. 2º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou sua sucedânea, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural, constituído pelos organismos, entidades e lideranças de produtores e trabalhadores rurais de Toledo.

**Art. 3º** – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT:

I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, do Agronegócio e da Agricultura Familiar, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;

III – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

IV – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

VI – assessorar a administração municipal em sua atuação no desenvolvimento do agronegócio do Município, apresentando críticas e propostas para a elaboração de normas, a formulação da política, os programas e as ações municipais nessa área;

VII – incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

VIII – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação municipal e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

X – assessorar o Poder Executivo municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

XI – pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XII – acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT será composto por 14 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – um representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou sucedânea;

II – um representante da Secretaria de Infraestrutura Rural, ou sucedânea;

III – um representante da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento;

IV – um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB;

V – um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná;

VI – um representante do Instituto Água e Terra do Paraná – IAT;

VII – um representante da Associação Regional de Suinocultores do Oeste – Assuinoeste;

VIII – um representante do Sindicato Rural de Toledo – SRT;

IX – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;

X – um representante da Associação dos Avicultores do Oeste do Paraná – Aaviopar;

XI – um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Toledo – AEAT;

XII – um representante da Associação Brasileira de Veterinários Especialistas em Suínos – Regional do Paraná – Abraves PR;

XIII – um representante da Associação dos Produtores de Leite de Toledo e Região – APROLTOL;

XIV – um representante da Associação dos Engenheiros de Pesca do Paraná – AEP-PR.

**§ 1º** – Cabe às entidades encaminhar indicação por escrito dos representantes titular e suplente à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município, ou sucedânea, sendo os membros designados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 2º** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT será de dois anos, facultada a recondução para um mandato consecutivo.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 3º – Para cada membro titular do Conselho será indicado o respectivo suplente, que somente terá voz e voto quando substituir o titular em suas ausências e seus impedimentos.

§ 4º – O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

**Art. 5º** – São requisitos para participação como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT:

- I – possuir reconhecida idoneidade moral;
- II – residir no Município de Toledo;
- III – estar em pleno gozo dos direitos políticos.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de dois (2) anos, facultada a recondução.

§ 2º – Admitir-se-á a criação de comissões internas, permanentes ou temporárias, na forma do regimento interno.

§ 3º – A presidência do CMDAT será exercida por um dos membros titulares representantes do Poder Público municipal, eleito na forma de seu regimento.

**Art. 7º** – São atribuições da Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT:

- I – dar posse aos representantes do CMDAT;
- II – consultar terceiros para obtenção de informações necessárias às atividades do Conselho;
- III – convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- IV – aprovar a pauta das reuniões, elaborada pela Secretaria Executiva;
- V – submeter ao Plenário os assuntos constantes das pautas de reuniões;
- VI – proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações.

**Art. 8º** – Os conselheiros e as comissões internas poderão apresentar à Secretaria Executiva propostas para deliberação do Plenário.

**Art. 9º** – São atribuições da Secretaria Executiva do CMDAT:

- I – executar funções de apoio técnico e administrativo;
- II – registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e promover o controle de prazos;
- III – elaborar os extratos e atas de cada reunião;
- IV – publicar os editais de convocação, extratos ou atas das reuniões;
- V – elaborar relatório anual das atividades realizadas.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 10** – O CMDAT elaborará seu regimento interno para, dentre outros assuntos, disciplinar:

- I – a forma de eleição de seus membros;
- II – os ritos de deliberação e de votação das matérias;
- III – a criação, a extinção e o funcionamento de suas comissões internas.

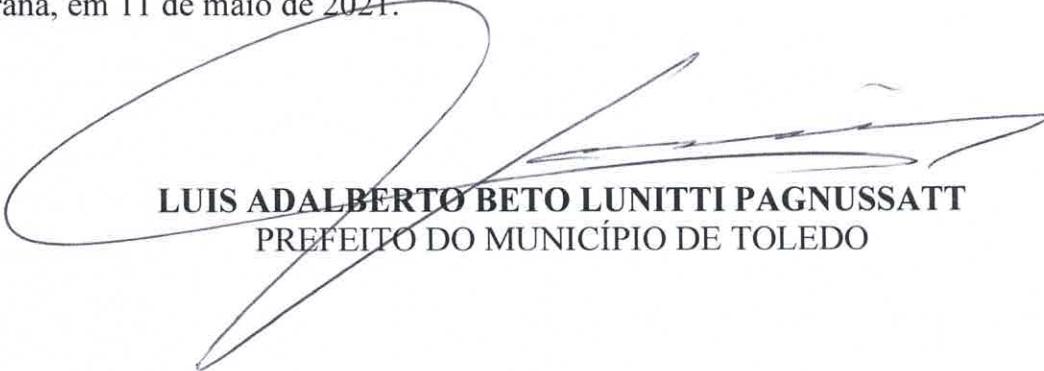
§ 1º – O CMDAT reunir-se-á, ordinariamente, na forma e frequência definidas em seu regimento interno, sendo ao menos uma vez por trimestre.

§ 2º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDAT.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município, ou sua sucedânea, suplementadas, se necessário.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021.

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**MENSAGEM N° 64, de 11 de junho de 2021**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que “**institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT**”.

De acordo com o inclusivo Ofício nº 42/2021-SDE/GAB, de 7 de junho de 2021, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, o CMAT constituirá “*amplo canal de participação da comunidade na definição de prioridades, na coordenação das ações técnicas e educacionais para o meio rural*”.

Ainda segundo aquele Ofício, a partir da instituição do Conselho em questão, “*a agricultura do Município terá maior apoio, tanto no que se refere ao fortalecimento do agronegócio, assim compreendido a agricultura familiar e a empresarial e os produtos através de apoio técnico, quanto a captação de investimentos diversos para melhor quantificar e qualificar os produtos, aumentando o poder aquisitivo do homem do campo e melhorando a sua qualidade de vida e a de seus familiares*”.

O CMAT, a ser constituído por 14 membros titulares e igual número de suplentes, representantes de órgãos e entidades cuja atuação tenha relação com o agronegócio, terá, dentre outros, as seguintes competências (art. 3º da proposição):

a) elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, do Agronegócio e da Agricultura Familiar, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;

b) promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

c) promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

d) assessorar a administração municipal em sua atuação no desenvolvimento do agronegócio do Município, apresentando críticas e propostas para a elaboração de normas, a formulação da política, os programas e as ações municipais nessa área;

e) pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

f) acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais.

Com tais propósitos, entendemos viável a instituição do colegiado em questão, colocando-se à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores das Secretarias da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo para prestar informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposta.

Respeitosamente,

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



Ofício nº 42/2021 – SDE/GAB – PR

Toledo, 07 de junho de 2021.

À

**ASSESSORIA JURÍDICA**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo (CMDAT) constitui um amplo canal de participação da comunidade na definição de prioridades, na coordenação das ações técnicas e educacionais para o meio rural.

Com a criação do Conselho a agricultura do Município terá maior apoio, tanto no que se refere ao fortalecimento do agronegócio, assim compreendido a agricultura familiar e a empresarial e os produtores através de apoio técnico, quanto a captação de investimentos diversos para melhor quantificar e qualificar os produtos, aumentando o poder aquisitivo do homem do campo e melhorando a sua qualidade de vida e a de seus familiares.

O papel do conselho na política agrícola municipal é o de gestor Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, do Agronegócio e da Agricultura Familiar, sendo responsável pela coordenação na elaboração do plano, fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações programadas e executadas no meio rural, com a participação efetiva dos produtores e da sociedade. O PMDRAF é um dos principais instrumentos utilizados pelo CMDAT para estimular a articulação e a participação das forças locais ligadas ao meio rural, com a finalidade de promover o desenvolvimento local.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

DIEGO BONALDO

Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento